SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 04 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0214

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 0704001/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Saúde
Contratada: SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, LOCALIZADO NA RUA SARGENTO JOÃO GOMES NETO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores
Carta Convite nº 0324.01/2011 - SESA
Fonte de Recursos: Recursos próprios do Orçamento do Município.
Dotação Orçamentária: **0701 10 301 0103 1019 4.4.90.51.00**.
Valor do Contrato: R$ 43.730,89 (Quarenta e três mil setecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).
Prazo de Vigência:120 (Cento e vinte) dias.
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 07 de Abril de 2011.
Signatários:
GEORGIENNE LINHARES DE SOUSA –
Secretária de Saúde
e
ANTONIO MOREIRA MOTA JÚNIOR -
representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 04 de Julho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:26AE827E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 2706005/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Saúde
Contratada: MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E MÉDICO-HOSPITALAR, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02
Pregão Presencial nº 005/2011 - SESA
Fonte de Recursos: Recursos próprios do Orçamento do Município.
Dotações Orçamentárias: 0701 10 301 0005 2.038 – 4.4.90.52.00 ; 0701 10 301 0012 2.040 - 4.4.90.52.00 ; 0701 10 302 0033 2.047 - 4.4.90.52.00
Valor do Contrato: R$ 55.770,75 (Cinquenta e cinco mil setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)
Prazo de Vigência:12 (Doze) meses
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 27 de Junho de 2011.
Signatários: Georgienne Linhares de Sousa – Secretária de Saúde e Ronaldo Silva Bezerra - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 04 de Julho de 2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Saúde
Contratada: MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E MÉDICO-HOSPITALAR, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02
Pregão Presencial nº 005/2011 - SESA
Fonte de Recursos: Recursos próprios do Orçamento do Município.
Dotações Orçamentárias: 0701 10 301 0005 2.038 – 4.4.90.52.00 ; 0701 10 301 0012 2.040 - 4.4.90.52.00 ; 0701 10 302 0033 2.047 - 4.4.90.52.00
Valor do Contrato: R$ 55.770,75 (Cinquenta e cinco mil setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)
Prazo de Vigência:12 (Doze) meses
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 27 de Junho de 2011.
Signatários:

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GEORGIENNE LINHARES DE SOUSA –
Secretária de Saúde
e
RONALDO SILVA BEZERRA -
representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 04 de Julho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:1474FB78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 2706006/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Saúde
Contratada: QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02
Pregão Presencial nº 005/2011 - SESA
Fonte de Recursos: Recursos próprios do Orçamento do Município.
Dotações Orçamentárias: 0701 10 301 0012 2.040 - 4.4.90.52.00 ; 0701 10 302 0033 2.047 - 4.4.90.52.00
Valor do Contrato: R$ 5.130,00 (Cinco mil cento e trinta reais
Prazo de Vigência:12 (Doze) meses
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 27 de Junho de 2011.
Signatários:
GEORGIENNE LINHARES DE SOUSA –
Secretária de Saúde
e
JOSÉ HAIRTON TELES DOS SANTOS -
representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 04 de Julho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:4B856DA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 2706007/2011

Contratante:
Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Saúde
Contratada: PROHOSPITAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02
Pregão Presencial nº 005/2011 - SESA
Fonte de Recursos: Recursos próprios do Orçamento do Município.
Dotações Orçamentárias: 0701 10 301 0012 2.040 - 4.4.90.52.00 ; 0701 10 302 0033 2.047 - 4.4.90.52.00.
Valor do Contrato: R$ 14.568,20 (Quatorze mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).
Prazo de Vigência:12 (Doze) meses
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 27 de Junho de 2011.
Signatários:
GEORGIENNE LINHARES DE SOUSA –
Secretária de Saúde
e
DJACIR GUEDES MACIEL NETO
- representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 04 de Julho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:0EDD9D46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 2706008/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Saúde
Contratada: HIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E MÉDICO-HOSPITALAR, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02
Pregão Presencial nº 005/2011 - SESA
Fonte de Recursos: Recursos próprios do Orçamento do Município.
Dotações Orçamentárias: 0701 10 122 0005 2.036 - 4.4.90.52.00 ; 0701 10 301 0012 2.040 - 4.4.90.52.00 ; 0701 10 302 0033 2.047 - 4.4.90.52.00
Valor do Contrato: R$ 38.742,51 (Trinta e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).
Prazo de Vigência:12 (Doze) meses
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 27 de Junho de 2011.
Signatários:
GEORGIENNE LINHARES DE SOUSA –
Secretária de Saúde
e
RAIMUNDO ORLANDO CAVALCANTE FILHO -
representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 04 de Julho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:63BCB17D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 2706008/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Saúde
Contratada: HIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E MÉDICO-HOSPITALAR, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02
Pregão Presencial nº 005/2011 - SESA
Fonte de Recursos: Recursos próprios do Orçamento do Município.
Dotações Orçamentárias: 0701 10 122 0005 2.036 - 4.4.90.52.00 ; 0701 10 301 0012 2.040 - 4.4.90.52.00 ; 0701 10 302 0033 2.047 - 4.4.90.52.00
Valor do Contrato: R$ 38.742,51 (Trinta e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).
Prazo de Vigência:12 (Doze) meses
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 27 de Junho de 2011.
Signatários:
GEORGIENNE LINHARES DE SOUSA –
Secretária de Saúde
e
RAIMUNDO ORLANDO CAVALCANTE FILHO -
representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 04 de Julho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:EA143AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 2706009/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Saúde
Contratada: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02
Pregão Presencial nº 005/2011 - SESA
Fonte de Recursos: Recursos próprios do Orçamento do Município.
Dotações Orçamentárias: 0701 10 301 0012 2.040 - 4.4.90.52.00 ; 0701 10 302 0033 2.047 - 4.4.90.52.00
Valor do Contrato: 12.350,00 (Doze mil trezentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência:12 (Doze) meses
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 27 de Junho de 2011.
Signatários:
GEORGIENNE LINHARES DE SOUSA –
Secretária de Saúde
e
ARMANDO BARBOSA DO CARMO JÚNIOR -
representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 04 de Julho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:BB924D48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 27060010/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Saúde
Contratada: D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E MÉDICO-HOSPITALAR, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02
Pregão Presencial nº 005/2011 - SESA
Fonte de Recursos: Recursos próprios do Orçamento do Município.
Dotações Orçamentárias: 0701 10 301 0005 2.038 – 3.3.90.30.00 ; 0701 10 301 0005 2.038 – 4.4.90.52.00; 0701 10 301 0012 2.040 - 4.4.90.52.00 ; 0701 10 302 0033 2.047 - 4.4.90.52.00 ; 0701 10 304 0005 2.048 – 4.4.90.52.00
Valor do Contrato: 81.392,73 (Oitenta e um mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos). .
Prazo de Vigência:12 (Doze) meses
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 27 de Junho de 2011.
Signatários:
GEORGIENNE LINHARES DE SOUSA –
Secretária de Saúde
e
MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA
representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 04 de Julho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:6E863189

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 27060011/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Saúde
Contratada: NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA E MÉDICO-HOSPITALAR, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02
Pregão Presencial nº 005/2011 - SESA
Fonte de Recursos: Recursos próprios do Orçamento do Município.
Dotações Orçamentárias: 0701 10 301 0005 2.038 – 3.3.90.30.00 – ; 0701 10 301 0005 2.038 – 4.4.90.52.00 ; 0701 10 301 0012 2.040 - 4.4.90.52.00 ; 0701 10 302 0033 2.047 - 4.4.90.52.00
Valor do Contrato: 16.332,81 (Dezesseis mil trezentos e trinta e dois mil e oitenta e um centavos).
Prazo de Vigência:12 (Doze) meses
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 27 de Junho de 2011.
Signatários:
GEORGIENNE LINHARES DE SOUSA –
Secretária de Saúde
e
JOSÉ MARIA COSTA FILHO -
representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 04 de Julho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:453CB47A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 1104002/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
Contratada: LINHARES E CAVALCANTE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores
Carta Convite nº 0408.01/2011 - SETRAS
Fonte de Recursos: Recursos próprios do Orçamento do Município.
Dotações Orçamentárias : **0801 08 243 0039 2.057 – 3.3.90.30.00 ; 0801 08 244 0004 2.060 – 3.3.90.30.000 ; 0801 08 244 0004 2.059 – 3.3.90.30.00 ; 0801 08 122 0004 2.050 – 3.3.90.30.00 ; 0801 08 244 0004 2.061 – 3.3.90.30.00**
Valor do Contrato: R$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência:09 (Nove) meses.
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 11 de Abril de 2011.
Signatários:
DIRCILENE ARAGÃO DE CARVALHO –
Secretária do Trabalho e Assistência Social e

MARIA NEUMA LINHARES CAVALCANTE
representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 04 de Julho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:403904DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 1104001/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Educação.
Contratada: LINHARES E CAVALCANTE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores
Carta Convite nº 0408.01/2011 - SEDUC
Fonte de Recursos: Recursos próprios do Orçamento do Município.
Dotações Orçamentárias : **0501 12 361 0026 2.018 – 3.3.90.30.00 ; 0502 12 361 0006 2.025 – 3.3.90.30.00**
Valor do Contrato: R$ 38.625,00 (Trinta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais).
Prazo de Vigência:09 (Nove) meses.
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 11 de Abril de 2011.
Signatários: Alberto Sabino Gomes – Secretário de Educação e Maria Neuma Linhares Cavalcante - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 04 de Julho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:221ACF36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA
DECRETO N° 011/2011

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO, PARA DE PLANTÕES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

O Prefeito Municipal de Iracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, na forma discriminada no Anexo I deste Decreto, a Instrução Normativa para Credenciamento de Profissionais Liberais Plantonistas, Prestadores de Serviço na Área de Saúde no Município de Iracema.
§ 1º O credenciamento de que trata este Decreto possibilita a participação de todos os profissionais liberais que detenham competência, habilitação e capacitação, na prestação de serviços como plantonistas do Sistema Único de Saúde do Município de Iracema, de forma complementar à capacidade da gestão municipal.
§ 2º O credenciamento inclui as etapas de cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes (contratos, convênios e termos afins), conforme a natureza jurídica do prestador.
§ 3º O cadastramento de prestadores, etapa inicial e obrigatória do credenciamento, será feito junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nas tabelas vigentes dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde, publicadas pelo Ministério da Saúde, com exceção dos procedimentos indicados no Anexo II deste Decreto, que serão remunerados conforme valores específicos nele indicados.
Parágrafo Único - O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no caput deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal no 8.666/93.

Art. 3º O estabelecimento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários, para cada prestador credenciado, ficará a critério do Gestor Municipal da Saúde, em consonância com as Diretrizes do Sistema de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iracema, em 10 de Maio de 2011.

Otacílio Beserra Meneses
Prefeito Municipal
ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.
I - DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigatoriedades para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde do Município de Iracema. Abrange as assistências hospitalar e ambulatorial, compreendendo consultas médicas, exames e diagnósticos complementares, terapias, internações, inclusive urgenciais e emergenciais, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos e especiais.
II - DA DIVULGAÇÃO

Art. 2º Será publicado nos meios utilizados pelo Município, Edital de Convocação Pública para o cadastramento de profissionais liberais interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde do Município de Iracema.
III - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de profissionais liberais interessados em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde do Município de Iracema. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes (contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal da Saúde e observados o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

Art. 4º O cadastramento dos profissionais liberais será feito junto a Secretaria de Saúde no Departamento de pessoal.

Art. 5º Apresentação de documentos obrigatórios para o cadastramento dos prestadores, observados os prazos de validade, onde couberem:
prova de regularidade do profissional;
prova de inscrição junto aos respectivos Conselhos de Classe e a prova de título(s) de especialista(s), quando for o caso;
prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços por terceiros;
cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações.
Para os prestadores ou profissionais de saúde que prestarem serviços exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município, não será necessária a apresentação dos documentos indicados nas letras anteriores;
§ 1º O cadastrado deverá manter permanentemente atualizados, junto à Secretaria Municipal da Saúde, os documentos obrigatórios indicados no caput.

Art. 6º Dos documentos indicados no art. 5º deste Decreto, poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, neste caso acompanhadas dos originais, para conferência do setor responsável pelo cadastramento.

Art. 7º Para a continuidade do processo de credenciamento será considerada cadastrado apenas o profissional liberal que apresentar toda a documentação indicada no art. 5º deste Decreto.
IV - DA HABILITAÇÃO

Art. 8º A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa e quantitativa de atender à demanda de serviços, e será executada por Comissão Especial nomeada para tal fim.

V - DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Art. 9º Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos, convênios e termos afins, dependendo do objeto e da natureza jurídica do cadastrado e do contrato a ser firmado.

Art. 10. A contratação, em qualquer modalidade, considerará, em atendimento às diretrizes do SUS e dos instrumentos referidos constarão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes disposições:
a) o objeto do instrumento;
b) as condições de execução dos serviços;
c) os valores dos serviços a executar;
d) a forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
e) a dotação orçamentária que cobrirá as despesas;
f) os casos de rescisão;
g) as penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
h) o reconhecimento dos direitos da Secretaria Municipal da Saúde com relação ao instrumento;
i) a vigência e a validade do instrumento; e
j) o foro competente.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O credenciamento de um profissional poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Decreto ou das normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 12. Não poderão ser credenciados profissionais liberais, que ocupem cargos de dedicação integral na Administração do Município de Iracema.

OTACÍLIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

ANEXO II

CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DOS PLANTÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM IRACEMA.
- Na especialidade de clínica médica o valor de R$ 511,64 (quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) por plantão de 12 (doze horas) horas, sem número estipulado de atendimento emergencial ou consulta.
Na especialidade de clínica médica o valor de R$ 1.023,28 (Hum mil e vinte e três reais e vinte e oito centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro horas), sem número estipulado de atendimento emergencial ou consulta.
Na especialidade de médico ciriurgião o valor de R$ 511,64 (quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) por plantão de 12 horas, sem número estipulado de atendimento emergencial ou consulta.
Na especialidade de médico ciriurgião o valor de R$ 1.023,28 (Hum mil e vinte e três reais e vinte e oito centavos) por plantão de 24 horas, sem número estipulado de atendimento emergencial ou consulta.
Para os itens acima admite-se em função da natureza do serviço e das necessidades estabelecidas pelo Gestor Municipal do SUS, o fracionamento do período indicado, sendo a remuneração calculada de forma diretamente proporcional.
Na eventual impossibilidade do cumprimento da escala de atendimento previamente combinada, a pessoa jurídica titular da escala deverá providenciar a devida substituição, com anuência do responsável pela Unidade.
A falta do profissional no cumprimento da escala previamente combinada, sem a providência do substituto, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.
Quando apurada, a falta de resolutividade do profissional no atendimento dos pacientes de urgência e emergência, através de uma auditoria específica e/ou revisão de prontuários, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

OTACÍLIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luzia Nogueira de Lima
Código Identificador:ECEAA80F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA- EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Tendo em vista aprovação em Concurso Público para preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), **convocamos os candidatos abaixo relacionados** para se apresentarem ao Setor de Pessoal desta Prefeitura, situada na Rua Profª Ernestina Catunda, 50 – bairro: Piracicaba – Santa Quitéria (CE), **munidos da seguinte documentação**: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor com comprovante de votação, Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento, Carteira de Motorista (se necessário), Certificado ou Diploma de Escolaridade exigido no Edital do Concurso, 02 (duas) fotos 3X4, Comprovante de Residência, Atestado de Sanidade Física e Mental emitido por Junta Médica, para a efetivação do cargo Público na forma da Lei. Os Candidatos dispõem de 72 horas a partir da data da publicação deste Edital, para se apresentarem, sob pena de serem desclassificados e, consequentemente convocar-se-á o próximo candidato pela ordem classificatória.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (Região Logradouro) Francisca Socorro Ximenes Gonçalves, Quitéria Magalhães Barroso.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (Região Trapiá) Eliton Mesquita Sousa.

Santa Quitaria (CE) , 01 de julho de 2011

JOSÉ HAROLDO MARTINS FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

ANTÓNIO ARNÓBIO GOMES LOBO PARENTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Francisca Jaqueline Rodrigues Mesquita
Código Identificador:C7767F3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.014/2011-PPRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.014/2011-PPRP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 15 de julho de 2011 às 09:00h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de São Benedito, localizada à Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços, visando a aquisição de material permanente e

equipamentos de informática, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h. O Pregoeiro.

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:88A00516

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 757/2011

EMENTA**:** Oficializa as Ruas sem denominação das quadras do Bairro do ABC na zona urbana no Município de São Benedito Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam oficializadas as Ruas sem denominação nas quadras abaixo discriminadas no bairro do ABC com os seguintes nomes:
Fica denominada uma Rua na Quadra 01 de Rua das Margaridas
Fica Denominada uma Rua na Quadra 02 de Rua das Azaléias
Fica Denominada uma Rua na Quadra 03 de Rua das Acácias
Fica Denominada uma Rua na Quadra 04 de Rua das Rosas

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 26 de Maio de 2011

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:FB6E17A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 758/2011

EMENTA: "Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2011 do ANEXO III da Lei Municipal No. 706/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de São Benedito, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008**."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o **ANEXO III da Lei Municipal 706/2010 (PCCR-MAG/EB)**, para pagamento a partir da Competência do Mês Maio de 2011 e cumprimento do Piso Municipal do Magistério do Município de São Benedito, na forma e nos valores definidos no **ANEXO I**, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros ao mês de Janeiro de 2011.
Parágrafo Único – Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial, vigorará retroagindo ao mês de Janeiro de 2011 com pagamento das diferenças das competências retroativas dos meses de: Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, acordo com a capacidade financeira dos recursos do FUNDEB permita, dentro da melhor forma e prazo possível.

Art. 2°. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária específica e recursos financeiros vinculados do FUNDEB, da vigente Lei orçamentária do Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 26 de Maio de 2011

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:705EAFC9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 759/2011

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Cultura de São Benedito e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de São Benedito - FMC, instrumento de financiamento das Políticas Públicas Municipais de Cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de naturezas contábeis especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, mediante Editais específicos.

Art. 2° - O Fundo Municipal de Cultura de São Benedito - FMC tem por finalidades:
I – Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente nas áreas e segmentos mais estruturados e organizados do Município;
II - Estimular o desenvolvimento cultural no Município, nas áreas urbanas e rurais, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade e as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Cultura;
III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular a revitalização e a produção dos saberes e fazeres das comunidades tradicionais, e dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;
IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos saberes e fazeres culturais e os técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
VII - Valorizar os saberes e modos de fazer dos diferentes grupos formadores da cultura local;
VIII – Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura;
IX – Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
X – Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros Municípios, Estados e Países.

Art. 3° – Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:
I - Recursos orçamentários do Município;
II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;
IV – Recursos oriundos de repasses dos poderes: federal, estadual e municipal, de acordo com as Leis referentes a cultura;

Art. 4° – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente podem ser destinados a projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônios Culturais, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado de acordo com critérios estabelecidos em edital;
.
Art. 5° - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em:
§ 1º - Construção ou conservação de bens móveis ou imóveis particulares; despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos públicos;
§ 2º - Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
§ 3º - Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares;.
Parágrafo Único - Excetuam-se a vedação deste Artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 6° - O Fundo Municipal de Cultura pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 7° - Os projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão ter sua produção e execução no Município de São Benedito e deverão apresentar prestação de contas de acordo com critérios estabelecidos em edital.

Art. 8° - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 9° - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de São Benedito deve constar, brasão do Município e a seguinte expressão: Este projeto é apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura de São Benedito através do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 10° – A Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura são responsáveis pela gestão do Fundo.

Art. 11° – A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura é feita pelas seguintes instâncias:
I – Presidente do Fundo, responsabilidade do Presidente do Conselho Municipal de Cultura.
II – Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito do Conselho Municipal de Cultura responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, três (3) membros;
III – Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, três (3) membros.

Art. 12° – Além da Presidencial do Fundo Municipal de Cultura, compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:
I – Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos culturais, escolhidos através das Câmaras Técnicas;
II – Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
III – Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura;
IV – Movimentar a conta bancária do Fundo;
V - Firmar contratos, convênios e congêneres;
VI – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura;
VII – Encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13° – Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores do Conselho Municipal de Cultura:
I – Emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção Parecer Técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;
II – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;
III – Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.
Parágrafo Único – A Comissão de Análise Técnica é coordenada por um de seus membros, indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14° – À Comissão de Avaliação e Seleção, compete:
I – Apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo;
II – Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, de acordo com critérios estabelecidos em cada edital., cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.
§ 1º – A Comissão de Avaliação e Seleção é presidida por um de seus membros, eleito entre eles;
§ 2º - A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de técnico e/ou especialistas.

Art. 15° – Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 16° – Cabe a Conselho Municipal de Cultura elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 17° - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.
parágrafo Único - No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 18° – O Conselho Municipal de Cultura, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbido do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.
§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;
§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura.
§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 19° - O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 20° - Fica autorizada a contratação de técnico especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 21° - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e

executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 22° - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação seqüencial das seguintes sanções ao proponente:
I - Advertência;
II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Conselho Municipal de Cultura;
III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Conselho Municipal de Cultura de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Fundo Municipal de Cultura;
V – Inclusão, como inadimplente no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de São Benedito, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 23° – Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o Conselho Municipal de Cultura pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 24° – No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 25° – O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo Fundo Municipal de Cultura, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 26° – O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) contados da publicação, regulamentará a presente Lei e instalará o Fundo Municipal de Cultura de São Benedito.

Art. 27° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 10 de Junho de 2011

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:73E57637

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 760/2011

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Benedito autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de **R$ 555.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)**, para fazer face às despesas de exercícios anteriores, nas seguintes dotações:
04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 04.1236110122.030 – REM. PESSOAL ENS. FUND. FUNDEB – 60%
46.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA RESGATADOR$ 150.000,00
- 04.1236112052.031 – MANUT. DO ENS. FUND. FUNDEB – 40%
46.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA RESGATADO..R$ 100.000,00
05 – SECRETARIA DE SAÚDE
- 05.1012204022.036 – MANUT. DOS SERVIÇOS ADM. DA SEC. DE SAÚDE
33.90.39.99 – DEMAIS SERVS. DE TERC. P. JURÍDICA R$ 50.000,00
- 05.1030110092.039 – MANUT. DAS AÇÕES BÁSICAS DA SAÚDE - PSF
33.90.39.99 – DEMAIS SERVS. DE TERC. P. JURÍDICA. R$ 110.000,00
- 05.1030210072.040 – MANUT. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
44.90.52.00 – Equipamento e Material PermanenteR$ 50.000,00
- 05.1030510052.044 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
33.90.36.00 – OUTROS SERVS. DE TERC. P. FÍSICA.R$ 15.000,00
06 – SEC. TRABALHO E DESENV. SOCIAL
- 06.0812204022.045 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. AÇÃO SOCIAL
33.90.92.00 – DESPESAS DE EDCRCÍCIOS ANTERIORES.R$ 20.000,00
- 06.0824308012.047 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADOR$ 30.000,00
- 06.0824308122.051 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD
31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.R$ 30.000,00
TOTAL: R$ 555.000,00

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão obtidos através de anulação parcial de dotação orçamentária, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e serão demonstrados no decreto de abertura.

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito especial até o limite permitido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagiram a 1º de maio de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 30 de Junho de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:743974FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 761/2011

Ementa: Oficializa a Creche Pró-Infância localizada no Bairro do Cruzeiro de Creche Pró-Infância Maria Rosemary Campos de Paula (Tia Rosemary)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializada de Creche Maria Rosemary Campos de Paula, á creche Pró-Infância localizada no Bairro do Cruzeiro nesta cidade.

Parágrafo único: Com a finalidade de economizarmos espaço na parte frontal da referida creche a ser inaugurada o nome de fantasia passa a figurar como: "CRECHE PRÓ – INFÂNCIA TIA ROSEMARY"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 30 de Junho de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:C40F1B53

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 763/2011

EMENTA: Abre o Orçamento vigente em favor da Secretaria de saúde, Crédito Especial no valor de R$ 150.000,00, para fim específico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Benedito autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), para fazer face às despesas com contribuição ao Fundo Estadual de Atenção Secundária a Saúde, criado pela Emenda Constitucional nº 71 do Estado do Ceará, regulamentada pelo Decreto nº 30.483 de05 de abril de 2011, na seguinte dotação.
05. 04 – SECRETARIA DE SAÚDE
05.04.10.302.10072.080 – Contribuição do FESS
33.90.41.00 – Contribuições. R$ 150.000,00
Parágrafo Único – Fica o chefe do poder Executivo Municipal autoriza a suplementar o presente crédito especial até o limite autorizado na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011.

Art. 2º Os recursos necessários á execução do disposto no artigo primeiro desta Lei decorrerão de:
I – de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com o previsto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e serão demonstrados no decreto de abertura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 30 de Junho de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:5B15B9F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 764/2011

EMENTA**:** Oficializa a Rua sem denominação no Bairro do Castelo no Município de São Benedito Ceará de SÉRGIO VIANA SOARES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializada a rua sem denominação no loteamento pertencente ao Sr. Luiz Aragão no Bairro do Castelo entre as quadras 03 e 04 de SÉRGIO VIANA SOARES.

Art.2º. Tão logo a referida lei seja sancionada o executivo municipal se encarregará de identificar o referido local.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 30 de Junho de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:EEC831D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 765/2011

EMENTA: Oficializa as ruas e praça sem denominações no bairro do Ipiranga e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas oficialmente as Ruas sem denominação no Bairro do Ipiranga conforme descrito abaixo:
Rua SDO No. 36_ Rua Antônio Bernaldo da Silva;
Rua SDO No. 37_ Rua Francisco Cândido
Rua SDO No. 38 _ Rua Leocádio Alves de Brito;
Rua SDO No. 39 _ Rua Gustavo Gonçalves Medeiros
Rua SDO No. 40 _ Rua Raimunda Nascimento;
Rua SDO No. 41_ Rua Benedita Ferreira dos Santos
Rua SDO No. 42 _ Rua João Alves Sampaio;
Rua SDO No. 43 _ Rua Sebastião Mendes da Silva;
Rua SDO No. 44 – Rua Raimundinha Maria da Conceição;
Rua SDO No. 45_ Rua José Nelson de Oliveira;
Rua SDO No. 46 _ Rua Raimundo Américo da Silva;
e a praça localizada no mesmo bairro terá o nome de praça do Ipiranga.

Art. 2º. Tão Logo seja sancionada o Executivo providenciará a identificação das referidas ruas e praça.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 30 de Junho de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:1BAF0ED9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 766/2011

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal de São Benedito a proceder com cessão sem ônus e temporária, de uso próprio, em favor da instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências, etc

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Benedito, representado por seu titular do Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso sem ônus do município especificado no ANEXO ÚNICO (CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE IMÓVEL) e parte integrante desta Lei, pelo prazo inicial de 10(dez) anos, à Caixa Econômica Federal, prorrogável por igual período.
Parágrafo único: O terreno/prédio cedido será utilizado, obrigatoriamente, para fins de instalação de agência da instituição financeira cessionária, que, por sua vez, se obriga a funcionar dentro de um prazo máximo de 10 (dez) meses, com pleno e efetivo atendimento ao público.

Art. 2º. O executivo municipal regulamentará a cessão de uso sem ônus, autorizada por esta lei, por meio de decreto, que, inclusive, sanará os casos omissos nesta não contemplados.

Art. 3º. Em caso do terreno/prédio ser dada destinação distinta aqui definida, fica revogada de pleno direito a cessão temporária sem ônus, e decorridos de imediato os prazos estipulados no caput e parágrafo do artigo 1º. desta lei.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 30 de Junho de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:936352BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 393/2011

Reajusta o salário dos cargos de Nível Médio e Nível Superior e Motorista (ANB) no âmbito do Município, aos Agente Administrativo, Agente de Endemias, Agente de Vigilância Sanitária, Assistente Desportivo, Atendente Odontológico, Auxiliar de Enfermagem, Instrutor de Informática, Instrutor de Multimeios, Monitor de Informática, Técnico Agrícola, Técnico de Higiene Dental, Secretária de Unidade Escolar, Monitor de Artes, Monitor de Dança, Monitor de Teatro, Assistente Social, Contador, Enfermeiro, Engenheiro, Farmacêutico, Médico Generalista, Nutricionista, Odontólogo, Veterinário, Fisioterapeuta Regidos pelo Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os cargos de Nível Médio (ANM) e de Nível Superior (ANS), e Motorista (ANB) pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, cujos valores reajustados, nomenclatura e símbolo estão explicitados no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2011.

JULIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 393/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011

CARGO	CAT	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
MOTORISTA	ANB	40 H	814,80
AGENTE ADMINISTRATIVO	ANM	20 H	310,71
AGENTE ADMINISTRATIVO	ANM	40 H	621,40
AGENTE DE ENDEMIAS	ANM	40 H	621,40
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ANM	40 H	621,40
ASSISTENTE DESPORTIVO	ANM	20 H	310,71
ATENDENTE ODONTOLÓGICO	ANM	40 H	621,40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ANM	40 H	621,40
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	ANM	20 H	310,71
INSTRUTOR DE MULTIMEIOS	ANM	20 H	310,71
MONITOR DE INFORMÁTICA	ANM	20 H	310,71
SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR	ANM	40 H	837,27
MONITOR DE ARTES	ANM	20H	310,71
MONITOR DE DANÇA	ANM	20H	310,71
MONITOR DE TEATRO	ANM	20H	310,71
TÉCNICO AGRÍCOLA	ANM	40 H	931,71
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	ANM	40 H	621,40
ASSISTENTE SOCIAL	ANS	40 H	1.532,21
CONTADOR	ANS	40 H	1.532,21
ENFERMEIRO	ANS	40 H	1.532,21
ENGENHEIRO	ANS	40 H	1.532,21
FARMACÊUTICO	ANS	40 H	1.532,21
MÉDICO GENERALISTA	ANS	40 H	3.622,70

NUTRICIONISTA	ANS	40 H	1.532,21
ODONTÓLOGO	ANS	40 H	1.532,21
VETERINÁRIO	ANS	40 H	1.532,21
FISIOTERAPEUTA	ANS	40H	1.532,21

ANM - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
ANS - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:A3EC7618

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 762/2011

EMENTA: Abre ao Orçamento vigente, em favor das secretarias de Turismo e Secretaria de Planejamento e desenvolvimento Urbano, o crédito especial no valor de R$ 1.488.759,89, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de São Benedito, em favor da secretaria de Turismo, o crédito especial no valor de R$ 151.000,00 para os fins que especifica, na seguinte dotação:
13.01. SECRETARIA DE TURISMO
13.01.23.Comércio e Serviços
13.01.23.695. Turismo
13.01.23.695.2304.Promoção do Turismo
13.01.23.695.2304.2.080 - Manutenção da Secretaria de Turismo

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado	20.000,00
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44.000,00
31.90.13.00 - Obrigações Patronais	10.000,00
31.90.16.00 - Outras Despesas Vaiáveis - Pessoal Civil	1.000,00
33.90.14.00 - Diárias	3.000,00
33.90.30.00 - Material de Consumo	20.000,00
33.90.31.00 - Premiações Culturais, Art/Cient/Desp/Outras	15.000,00
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	10.000,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoal Jurídica	20.000,00
44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	3.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:
I - anulação parcial da seguinte dotação:
09.01. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
09.01.23.695.0402.2.073. Manutenção e Desenv/da Sec/Cultura e Turismo

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado	1.000,00
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00
31.90.13.00 - Obrigações Patronais	6.000,00
33.90.14.00 - Diárias	1.000,00
33.90.30.00 - Material de Consumo	1.000,00
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	6.000,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoal Jurídica	1.000,00
44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	3.000,00

Art. 3o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de São Benedito, em favor Secretaria de Planejamento e desenvolvimento Urbano, o crédito especial no valor de R$ 1.337.759,89, para os fins que especifica, nas seguintes dotações:
14.01. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
14.01.15. Urbanismo
14.01.15.452. Serviços Urbanos
14.01.15.452.1501. Planejamento Urbano
14.01.15.452.1501.2.081 - Manutenção da SPDU

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado			150.000,00
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			150.000,00
31.90.13.00 - Obrigações Patronais			10.000,00
31.90.16.00 - Outras Despesas Vaiáveis - Pessoal Civil			1.000,00
33.90.14.00 – Diárias			1.000,00
33.90.30.00 - Material de Consumo	25.000,00		
33.90.31.00 - Premiações Culturais, Art/Cient/Desp/Outras			1.000,00
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita			1.000,00
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física			20.000,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoal Jurídica			20.000,00
44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente			10.000,00

14.01. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
14.01.15. Urbanismo
14.01.15.452. Serviços Urbanos

14.01.15.452.1506. Serviços Funerários
14.01.15.452.1506.2.082 - Manutenção dos Cemitérios

33.90.30.00 - Material de Consumo	2.286,00
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	4.571,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoal Jurídica	2.766,00
44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	2.286,00

14.01. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
14.01.15. Urbanismo
14.01.15.452. Serviços Urbanos
14.01.15.452.1505. Limpeza Pública
14.01.15.452.1505.2.083 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

33.90.30.00 - Material de Consumo	2.286,00
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	6.857,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoal Jurídica	558.499,91
44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	1.000,00

14.01. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
14.01.15. Urbanismo
14.01.15.452. Serviços Urbanos
14.01.15.452.1507. Iluminação Pública
14.01.15.452.1507.2.084 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

33.90.30.00 - Material de Consumo	2.855,00
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	6.857,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoal Jurídica	310.495,98
44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	1.000,00

14.01. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
14.01.15. Urbanismo
14.01.15.452. Serviços Urbanos
14.01.15.452.1508. Parques e Jardins
14.01.15.452.1508.2.085 - Manutenção de Praças, Parques e jardins

33.90.30.00 - Material de Consumo	10.000,00
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	20.000,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoal Jurídica	15.000,00
44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	2.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:
I - anulação total das seguintes dotações:
07.01.04.122.1506.2.058 - Manutenção dos Cemitérios

33.90.30.00 - Material de Consumo	2.286,00
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	4.571,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoal Jurídica	2.766,00
44.90.51.00 - Obras e Instalações	130.000,00
44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	2.286,00

07.01.15.451.1505.2.059 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

33.90.30.00 - Material de Consumo	2.286,00
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	5.828,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoal Jurídica	793.670,89
44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	1.000,00

07.01.15.452.1509.2.060 - Manut/Rede de Energ/Elétrica e Iluminação Pública

33.90.30.00 - Material de Consumo	2.855,00
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	6.857,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoal Jurídica	367.497,00
44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	1.000,00

07.01.22.661.2201.2.061- Incentivo ao Desenvolvimento Industrial

33.90.30.00 - Material de Consumo	5.714,00
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	2.286,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoal Jurídica	2.286,00
44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	4.571,00

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito especial até o limite estabelecido na Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 30 de Junho de 2011 .

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:1D84A41D